



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.526

João Pessoa - Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 9.293, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Institui o Programa de Beneficiamento de Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis da Paraíba com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa de Beneficiamento de Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis da Paraíba com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta matéria.

Art. 3º Para fins do disposto nesta matéria, considera-se:

I – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta.

Art. 4º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I – estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II – não possuam fins lucrativos;

III – possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV – apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 5º As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 6º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos deste Projeto, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 3º Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 6º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública estadual direta e indireta, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgão e entidades públicas.

§ 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta matéria.

Art. 7º Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta matéria, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta matéria.

Parágrafo único Deverão ser desenvolvidas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar a execução da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº, 31.937 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ratifica as Resoluções Nºs 054/2010 e 055/2010 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA – CCP E MINERAÇÃO NACIONAL S/A;

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19

de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 054/2010 e 055/2010 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas, em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA – CCP e MINERAÇÃO NACIONAL S/A;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 054/2010/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08,

Art. 2º – Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP;

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da emissão da Primeira Nota Fiscal de Vendas, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º – Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o Art.7º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 055/2010

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MINERAÇÃO NACIONAL S/A .

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2010 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008 e 31.584 de 02 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa MINERAÇÃO NACIONAL S/A, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96;

18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; 26.878/06 e 29.339/08,

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MINERAÇÃO NACIONAL S/A**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em **100%** (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da emissão da Primeira Nota Fiscal de Vendas, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de **99%** (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art.7º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TÁVARES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 31.938/2010

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.

Implanta o ensino médio na Escola Estadual do Ensino Fundamental Mons. Valeriano Pereira, na cidade de Lagoa, e dá outras providências,

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos II e IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o ensino médio na Escola Estadual do Ensino Fundamental Mons. Valeriano Pereira, Porte 5-A, na cidade de Lagoa, criada pelo Decreto nº 212, de 01 de julho de 1982, passando a denominar-se de Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Valeriano Pereira.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias, objetivando o funcionamento da referida Escola.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro, 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 31.939 /2010

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.

Implanta o ensino médio na Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonia Araújo, na cidade de Patos, e dá outras providências,

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos II e IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o ensino médio na Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonia Araújo, Porte 6-A, na cidade de Patos, criada pelo Decreto nº 10.234, de 25 de maio de 1984, passando a denominar-se de Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antonia Araújo.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias, objetivando o funcionamento da referida Escola.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2010, 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 31.940 de 22 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4973/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	13	190.000,00
TOTAL			190.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	13	190.000,00
TOTAL			190.000,00

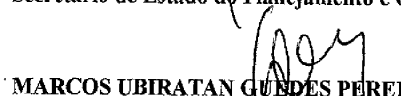
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2010, 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.941 de 22 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com os artigos 1º, inciso II e 2º, da Lei nº 9.262, de 03 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4846/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 445.990,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.901- FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5144-2951 MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COM FUNÇÃO DE POLÍCIA CIVIL	3390	00	445.990,00
TOTAL			445.990,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

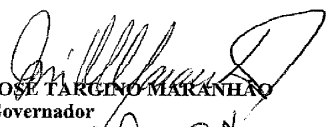
26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.102- DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	445.990,00
TOTAL			445.990,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 22 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO FERRAZ GOMINHO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 31.942 de 22 de dezembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4893/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5006-2260- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	3390	10	90.000,00
TOTAL			90.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5006-4005- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3390	10	90.000,00
TOTAL			90.000,00

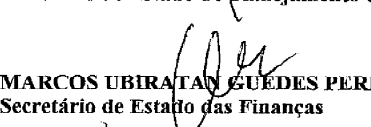
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 22 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.943 de 22 de dezembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4884/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	70	82.000,00
TOTAL			82.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	82.000,00
TOTAL			82.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 22 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.944 de 22 de dezembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA
NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4911/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.198,00 (cinco mil cento e noventa e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	70	5.198,00
TOTAL			5.198,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	5.198,00
TOTAL			5.198,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República. em

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.945 de 22 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4911/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 8.000,00** (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	8.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial, do exercício anterior da Fundação de Ação Comunitária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República. em

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Ato Governamental nº 3.147 João Pessoa, 22 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **INALDO CAMELO VIEIRA FILHO**, Matrícula nº 167.552-4, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Chefe do Governo, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 3.148 João Pessoa, 22 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO** para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Educação e Cultura, Símbolo CDS-1, com efeito retroativo ao dia 21 de dezembro de 2010.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

RESENHA Nº 150 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 22 / 12 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
1003482-8	134.483-8	MARIA EDINEUZA SOARES LOPES	SEDP	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Casa da Cidadania
10018190-2	73.533-7	HELENA GORETTI VITAL TEMOTEO LEITE	SEEC	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Casa da Cidadania
10036759-3	127.800-2	JOSE PESSOA LIRA	SEDP	Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia
10037147-7	134.855-8	MARIA DAS NEVES GUEDES C. BEZERRA	SES	Polícia Militar - Hospital General Edson Ramalho
10019759-1	127.768-5	MARIA REGINA CASSIMIRO CHAVES	SEDP	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
10037417-4	86.223-1	REGINA CÉLIA TOSCANO XIMENES	SEEC	Secretaria de Estado da Saúde

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 151 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 22 / 12 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10035084-4	94.483-1	EVERSON PAULO DA SILVA	SEDP	Departamento de Estradas de Rodagem - DER
10010825-3	150.779-6	ROSSANA CARMEN FERREIRA MELO	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
10037562-6	126.987-9	ANA PAULA DE MELO BORGES	SEEC	Fundação Casa de José Américo - FCJA
10037563-4	129.779-1	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUTO	SEEC	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
10038201-1	158.676-9	FIDELIA CASSANDRA PEREIRA DE ARAÚJO	SEEC	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 152 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 22 / 12 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os pedidos de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10032079-1	612.091-1	ANGELA MARIA FURTADO CÂNDIDO	IASS	Secretaria de Estado da Articulação Governamental
10032080-5	3.860-1	AGEU FERREIRA LIMA FILHO	DETRAN	Secretaria de Estado da Articulação Governamental

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 153 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 22 / 12 /2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
10034859-9	MARIA DE FATIMA MENDES BRAGA	90.193-8	SEEC	Secretaria de Estado da Administração
10016659-8	MARIA JUSTINO DE ARAÚJO	128.840-7	SEEC	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
10018471-5	MARIA DE LOURDES FARIAS ARAÚJO	98.558-2	SEEC	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
10036749-6	KATHIA MARIA OLINDA COSTA PORTELA	127.475-9	SEAD	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
10036750-0	MARCO AURELIO LIMA DE MOURA	96.240-6	SEAD	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
10036840-9	ELIANA SELMA DE ANDRADE	87.046-3	SEAD	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
10034427-5	CLEDIMILSON ANTONIO DE LIMA	64.793-4	SEAD	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO CD/FDRH Nº 001/2010 de 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o repasse dos saldos das Contas Específicas, abertas para arrecadar taxas de concursos, para uma conta específica destinada a execução do Projeto de ampliação da Escola de Serviços Público - ESPEP, conforme previsto no orçamento 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 18.791 de 21 de fevereiro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir recursos financeiros para execução do Projeto de Ampliação da Escola de Serviço Público da Paraíba - ESPEP;

CONSIDERANDO a alocação de Recursos Orçamentários, no exercício 2011, na Ação - 4586 - Apoiar outras atividades relativas ao desenvolvimento e a capacitação de pessoal, destinada a obras e instalações da ESPEP,

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o pedido apresentado em Assembléia nesta data para transferência dos saldos remanescentes de Concursos Públicos para uma conta bancária específica, destinada à cobertura de Projeto de Ampliação da Escola de Serviço Público da Paraíba - ESPEP.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

ANTONIO FERNANDES NETO
PRESIDENTE

Educação e Cultura

Portaria nº 546

João Pessoa, 20 de 12 de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, § 3º, da Portaria nº 985, de 12 de novembro de 2009,

RESOLVE nomear para integrar o Fórum Estadual de Educação e Diversidade Étnico-Racial, os membros a seguir relacionados:

I - Representantes da Gerência Operacional Integração Escola Comunidade-GOIESC
Maria Gudmar dos Santos (Titular)
Josefa Farias Monteiro (Suplente)

II - Representantes da Gerência Operacional Integração Escola Comunidade-GOIESC
Wallace Ferreira de Souza (Titular)
Guimar Bezerra Ramos (Suplente)

III - Representantes da Gerência Executiva do Ensino Médio e Ensino Profissionalizante-GEEMEP
Maria Norma Sedrim Parente (Titular)
Girleide Medeiros de A. Monteiro (Suplente)

IV - Representantes da Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental-GEEIEF
Edivirgens Soares (Titular)
Alsenira de Araújo Sousa (Suplente)

V - Representantes do Conselho Estadual de Educação-CEE
Rosa Maria Godoy Silveira (Titular)
Maria de Fatima Rocha Quirino (Suplente)

VI - Representantes da 6ª Gerência Regional de Educação e Cultura
Dadia Farias dos Santos (Titular)
Rita de Cassia Feitosa Alves (Suplente)

VII - Representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Maria Marques Maciel (Titular)
Odila Falcão (Suplente)

VIII - Representantes do Departamento de História - Universidade Federal da Paraíba-UFPB
Solange pereira da Rocha (Titular)
Elio Chaves Flores (Suplente)

IX - Representantes da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB
Patricia Cristina Aragão (Titular)
Jomar Ricardo da Silva (Suplente)

X - Representantes do Centro de Educação - Universidade Federal da Paraíba-UFPB
Surya Aaronovich Pombo de Barros (Titular)
Ana Paula Romão de Souza Ferreira (Suplente)

XI - Representantes do Movimento Negro Organizado da Paraíba-MNOPE
Waldecir Pereira Chagas (Titular)
Severino Santiago Santos (Suplente)

XII - Representantes do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Paraíba
Edson Verber da Silva (Titular)
Sônia Maria de Lima Santos (Suplente)

XIII - Representantes da Bamidêlé - Organização de Mulheres Negras na Paraíba
Dandara Batista Correia (Titular)
Alessandra Araújo de Souza (Suplente)

XIV - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social / Assessoria de Políticas para a Diversidade Humana-DIPOP/PMJP
Simone Joaquim Cavalcante (Titular)
Ana Cláudia Berto da Silva (Suplente)

XV - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba-SINTEP/PB
Maria da Guia Lima da Costa (Titular)
Paulo Tavares da Silva (Suplente)

XVI - Representantes do Malungos - Organização Negra da Paraíba
Carlos Henrique da Silva (Titular)
Fabio da Silva Mendes (Suplente)

XVII - Representantes do Núcleo de Estudantes Negros (as) da UFPB
Danilo Santos da Silva (Titular)
Nunes Dantas da Silva (Suplente)

XVIII - Representantes da Federação Independente de Cultos Afros - FICAB/PB
Renilda Bezerra de Albuquerque (Titular)
Carlos Roberto Albuquerque Alves (Suplente)

XIX - Representantes do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígenas - NEAB-I/UEPB
Ramon de Aloântara Aleixo (Titular)
Thiago Silveira de Melo (Suplente)

XX - Representantes do Fórum Estadual de Educadores (a) Negros (as) e Não-Negros da Paraíba-FOREDUNE
Maria do Socorro Pimentel (Titular)
Avancte Marta Tavares de Brito (Suplente)

XXI - Representantes do Serviço Social do Comércio-SESC
Kesia Cortez da Silva (Titular)
Cristina Cabral de Carvalho (Suplente)

XXII - Representantes do Grupo de Mulheres de Terreiros Iyalodê
Maria Goreti da Silva (Titular)
Eizabel Cristina da Silva (Suplente)

XXIII - Representantes do Grupo de Capoeira Guardiões de Angola
Wellington Pereira da Fonseca (Titular)
Suleya de Medeiros Batista (Suplente)

XXIV - Representantes da Comunidade Quilombola Caiana dos Criolos
Luciene Tavares da Silva (Titular)
Lucelia Diniz dos Santos Silva (Suplente)

XXV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação de Alagoa Grande
Lucia de Fatima Julio (Titular)
Maria do Socorro Gomes Silva (Suplente)


XXVI - Representantes da Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas da Paraíba
Walquiria Rodrigues do Nascimento (Titular)
José Maximiliano da Silva

Portaria nº 558

João Pessoa, 22 de 12 de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando das atribuições que lhe confere a legislação estadual, e tendo em vista o que dispõe o art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar os servidores **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, **EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO**, matrícula nº 85.895-1 e **CARLOS HUMBERTO FRADE FERREIRA**, matrícula nº 96.739-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância**, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar denúncia constante do **Processo nº 0029912-5/2010-SEEC**.


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário

Portaria nº 542

João Pessoa, 15 de 12 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0028980-0/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **AUCIO AGAMENON ALVES TAVARES**, Professor, matrícula nº 135.996-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Regina Coeli, para a EEEM Dr. Elpidio de Almeida, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13056

Portaria nº 548

João Pessoa, 20 de 12 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SONIA MARIA GONCALVES BRECKENFELD**, Professor, matrícula nº 61.087-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Prof. Raul Cordula, para a EEEF Eptácio Pessoa, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11030

Portaria nº 549

João Pessoa, 20 de 12 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOAO MARQUES BARBOSA**, Professor, matrícula nº 145.155-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Dom Aduato, em Serra Redonda, para a sede da 3ª Gerência Regional de Educação e Cultura, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13000

Portaria nº 550

João Pessoa, 20 de 12 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANA MARIA LIMA ARAUJO SALES**, Professor, matrícula nº 92.668-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Prof. Raul Cordula, para a EEEIEF Pe. Roma, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11075

Portaria nº 551

João Pessoa, 20 de 12 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ROSIVAL LACERDA MARTINS**, Professor, matrícula nº 158.681-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Jose Rodrigues de Ataíde, em Itatuba, para a EEEIEFM Ana Ribeiro, na cidade de Salgado de São Felix.

UPG: 038 UTB: 22042

Portaria nº 552

João Pessoa, 20 de 12 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0029991-3/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LEDA MARIA RIBEIRO AMORIM**, Professor, matrícula nº 142.918-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Joao Ribeiro de Farias, para a EEEF Ismenia Machado, ambas na cidade de Taperoá.

UPG: 009 UTB: 13167

Portaria nº 553

João Pessoa, 20 de 12 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0029822-5/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **TACIANO MENDES DA SILVA**, Professor, matrícula nº 144.341-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 5ª Gerência Regional de Educação e Cultura, para a EEEIEF Miguel Santa Cruz, ambas em Monteiro.

UPG: 024 UTB: 15009

Portaria nº 554

João Pessoa, 20 de 12 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 028911-3/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ISABELA FARIAS DE SOUSA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 131.043-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Felix Araujo, para a sede da 3ª Gerência Regional de Educação e Cultura, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13000

Portaria nº 555

João Pessoa, 20 de 12 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 028008-0/2010-SEEC,

RESOLVE designar KLECIUS HERMANO TRAVASSOS GOMES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 95.630-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Pres. Medice, nesta Capital.


UPG: 200 UTB: 11106


EMÍLIA AUGUSTA/LINS FREIRE
Secretária Executiva

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
16/12/2010	0025196-5/2010	312/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LEONARDO BRUNELLI, NA ITÁLIA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
16/12/2010	0029849-5/2010	313/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LEONARDO BRUNELLI, NA ITÁLIA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
16/12/2010	0003368-2/2010	314/2010	RECONHECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL FÊNIX, LOCALIZADO NA RUA VICENTE COZZA, 480 - ERNESTO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR ADRIANA VALÉRIA AZEVEDO SILVA - CNPJ 40.958.191/0001-13.
16/12/2010	0020308-4/2010	315/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURÍCIO DE NASSAU, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 883 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA. - CNPJ 07.166.553/0005-91.
16/12/2010	0029834-8/2010	316/2010	TORNA EQUIVALENTES, POR 90 DIAS OS ESTUDOS REALIZADOS POR FELIPE DE SOUSA MASCARENHAS, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
16/12/2010	0015105-3/2010	317/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURÍCIO DE NASSAU, LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 883 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA. - CNPJ 07.166.553/0005-91.
16/12/2010	0026098-7/2010	318/2010	APROVA A TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA PAPEL MACHÊ (ESCOLA ESPECIAL), EM CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, SITUADO NA RUA GEOVANI GIOIA, Nº 172, NO BAIRRO CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELA ORGANIZAÇÃO PAPEL MACHÊ - CNPJ - 06.001.743/0001-62.


Jeanny Selatim Galvão Lucena
Secretária Executiva - CEE-PB

Infra-Estrutura

PORTARIA Nº 077/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANTONIETA BORBA RIBEIRO, matrícula 166.282-1, para fiscalizar a execução das obras de RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM MONTE, no município de SOUSA/PB, objeto do Contrato 069/2010, que estão sendo executadas pela LIMPE MAIS CONSTRUÇÕES Ltda., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 078/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUCIANO DA SILVA LEAL, matrícula 66.550-9, para fiscalizar a execução das obras de RECUPERAÇÃO DE UZ PASSAGENS MOLHADAS SOBRE OS RIACHOS VÁRZEA DO SACO E OLHO D'ÁGUA, situada no município de IGARACY, Contrato SEIE 071/2010, que estão sendo executadas pela JGS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 079/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os Engenheiros HAROLDO SOBREIRA VANDERLEI, matrícula 106.514-9, lotado na SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA, matrícula 5172-1 e JOSEALDO BELMONT, matrícula 5804-1, ambos lotados no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, para receber, em caráter definitivo as obras de Reconstrução da Ponte sobre o Rio Boi Morto, na Rodovia PB-359, trecho: Aparecida/São Francisco, no município de Aparecida, objeto do Contrato 043/2009. João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 019/2010

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE

Exonerar a pedido, JOSEILTON JOSÉ ROBEIRO, do cargo em comissão de Motorista desta Autarquia, do Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAI-3, a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE


JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO
Presidente

Receita

RESENHA Nº 150/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou o processo abaixo discriminado:

0040552006-9	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A	ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO
1240382010-5	MARCOS AUGUSTO GOMES DUARTE	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1193662010-3	ROSÉLIA VIEIRA PEREIRA	ITCD-ISENÇÃO	DEFERIMENTO
1267442010-3	CARLOS ALBERTO BATISTA D SILVA	IPVA-TRANSFERÊNCIA DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO PARA OUTRO VEÍCULO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	CONSULTA FISCAL
1154482010-0	JOSÉ NILTON DA SILVA	ICMS-ISENÇÃO PARA ARTESÃO-CONSULTA FISCAL	CONSULTA FISCAL

João Pessoa, 16 de dezembro de 2010.


NAILTON RODRIGUES KAMALHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 151/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

SUME	0,213646	130.656,80	4.681,57	263,90	135.602,27
TAPEROA	0,162130	99.151,81	1.897,21	200,26	101.249,28
TAVARES	0,136666	83.579,11	983,18	168,81	84.731,10
TEIXEIRA	0,180742	110.534,12	7.016,12	223,25	117.773,49
TENORIO	0,106715	65.262,35	314,49	131,81	65.708,65
TRIUNFO	0,121139	74.083,46	1.479,26	149,63	75.712,35
UIRAUNA	0,198639	121.479,16	5.327,82	245,36	127.052,34
UMBUZEIRO	0,117245	71.702,05	912,44	144,82	72.759,31
VARZEA	0,109639	67.050,55	1.034,52	137,67	68.222,74
VIEIROPOLIS	0,100108	61.221,79	915,71	123,65	62.261,15
VISTA SERRANA	0,100457	61.435,23	230,85	124,08	61.790,16
ZABELE	0,095655	58.498,53	166,02	118,15	58.782,70
TOTAL DISTRIBUÍDO	100,00000	61.155.744,17	2.451.441,04	123.527,28	63.730.712,49

FONTES: BANCO DO BRASIL/BANCO REAL



Carlos Alberto R. da Silva
Membro do Conselho de Recursos Fiscais

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da Sessão 1558ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 03 de DEZEMBRO de 2010.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, José de Assis Lima, bem como a Assessora Jurídica, Drª. Sanny Japiassu verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quinquagésima quinquagésima oitava Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTO** Recursos: HIE/VOL/CRF- nº 251/2010 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. – 2ª Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representantes: ADELGÍCIO DE BARROS CORREIA SOBRINHO OAB-PE nº 21.837 e ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE OAB-PE nº 14.946 - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Humberto Xavier de França – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – Após a leitura do relatório, fez a sustentação oral das razões recursais a advogada da empresa Drª. Heliópolis Godoy Machado Matos, em seguida houve o pronunciamento da Assessora Jurídica Drª. Sanny Japiassu - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento do recurso voluntário; **02.** Processo nº 0678762008-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 003/2010 – Recorrente: BAZAR ELÉTRICO LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Eduardo Calisto Ribeiro – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **03.** Processo nº 1138942008-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 004/2010 - Recorrente: BRATESTEX S.A. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuantes: Ronaldo Raimundo Medeiros / Waldir Gomes Ferreira – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: preliminar de nulidade rejeitada por unanimidade e quanto à mérito à unanimidade pelo desprovisionamento do recurso voluntário; **04.** Processo nº 0930492008-6 - Recurso: HIE/CRF- nº 009/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DA AMÉRICA AMBAV – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Marco Aurélio de Oliveira / Francisco Luis de Oliveira – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **05.** Processo nº 0706732008-9 – Recurso: HIE/CRF- nº 217/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrido: MARCOS ANTÔNIO GARCIA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Odilon Amauri M. de Aquino – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; **06.** Processo nº 0161092008-2 – Recurso: EBG/CRF- nº 015/2010 – Embargante: RÁDIO FM CORREIO DE JOÃO PESSOA LTDA. - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - CRF – Representantes: GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA / IVO BARBOSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Eduardo Sales Costa e Marise do Ó Catão – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – Adiado à pedido do cons. relator; **07.** Processo nº 0350902006-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 026/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: TECIDOS LIDER IND. COM. LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Catolé do Rocha - Autuante: Armindo Gonçalves Neto – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - Adiado à pedido do cons. relator; **08.** Processo nº 0410562004-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 036/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. – Recorrido: FRANCISCO LUCIANO EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE - Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras - Autuantes: José Wilton Saraiva Cavalcanti / João Bosco Lopes Coelho – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 10:30 horas, convocando outra para o próximo dia 10 de dezembro, às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, e pela Assessora Jurídica, e por mim, Secretária.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

Sanny Japiassu
Procuradora da Fazenda Estadual

Acórdão nº 308/2010
Recursos HIE/VOL/CRF-251/2010

1ª Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1ª Recorrida : VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
2ª Recorrente : VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
2ª Recorrida : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Representantes: ADELGÍCIO DE BARROS CORREIA SOBRINHO OAB-PE 21.837 ANA PATRICIA DA COSTA LMA FREIRE OAB-PE 14.837
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : HUMBERTO XAVIER DE FRANCA
Relator : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. ACUSAÇÕES DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO INDEVIDO SOBRE ATIVO IMOBILIZADO E SOBRE MATERIAL DE USO/CONSUMO E DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE PRODUTOS TRIBUTÁVEIS NÃO COMPROVADAS. APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DO ICMS SOBRE O COQUE DE PETRÓLEO PERMITIDO POR LEI. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA.

- Cálculos equivocados do autuante não comprovaram a existência de creditamento indevido do ICMS sobre o Ativo Imobilizado nos exercícios acusados.
- Estornos realizados corrigiram as rubricas erroneamente lançadas e que geraram os valores a pagar denunciados na exordial. Não comprovada a acusação de crédito indevido sobre as mercadorias destinadas ao uso e consumo.
- Revisão pelo fiscal dos Demonstrativos do Resultado Industrial indicou saldo positivo em 2005 e 2006, excluindo a existência de vendas abaixo do preço de custo e elidindo a acusação de omissão de mercadorias tributáveis.
Aproveitamento do crédito do ICMS sobre energia consumida no processo de industrialização permitida pela legislação. Como o coque de petróleo consiste em fonte energética, correto o creditamento efetuado pelo contribuinte.

Acórdão nº 309/2010
Recurso VOL/CRF-003/2010

RECORRENTE: BAZAR ELETRICO LTDA
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE : EDUARDO CALISTO RIBEIRO
RELATOR : RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - VENDAS SEM CONCOMITÂNCIA COM O ECF – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

A descrição do fato deve explicitar com nível clareza o fato infringente cometido. Assim, a ocorrência de infração não denunciada no auto de infração enseja a nulidade do libelo acusatório. Reformada a decisão singular.

Acórdão nº 310/2010
Recurso VOL/CRF-004/2010

RECORRENTE : BRATESTEX S.A.
RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA.
AUTUANTES : RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS E WALDIR GOMES FERREIRA.
RELATORA : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO – CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – ICMS – FRETE MODALIDADE CIF - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

As normas que regulam as condições para fruição do direito ao creditamento do ICMS estão consolidadas na legislação vigente. No caso de operações de venda de mercadorias sob a modalidade CIF, a legislação determina como condição sine qua non para fruição do direito ao crédito do ICMS – frete, que o valor do serviço de transporte seja incluído na base de cálculo do produto e que seja destacado no corpo da nota fiscal. Caso assim não proceda, o contribuinte não poderá efetuar referido crédito fiscal.

Acórdão nº 311/2010
Recurso HIE/CRF-009/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA : COMPANHIA DE BEBIDA DA AMÉRICA AMBEV
REPARTIÇÃO : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTES : MARCO AURÉLIO/FRANCISCO LUIS DE OLIVEIRA
RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – INTUITO COMERCIAL – MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

A constatação por parte da fiscalização de trânsito de grande quantidade de mercadorias transportadas destinadas a contribuinte não inscrito, em volume ou com habitualidade, caracteriza o intuito comercial. Cabendo a autuação em nome do adquirente das mercadorias, exceto se o imposto já tiver sido retido na fonte, hipótese em que a infração será descaracterizada por falta de objeto.

Acórdão nº 312/2010
Recurso HIE/CRF-217/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: MARCOS ANTÔNIO GARCIA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: ODILON AMAURI M. DE AQUINO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO

FINANCEIRO. CONFIRMAÇÃO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento Financeiro, diante da constatação de que os pagamentos efetuados superaram as receitas auferidas, em razão de ausência de provas suficientes para contraditar a acusação.

Acórdão nº 313/2010
Recurso HIE/CRF-036/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrido : FRANCISCO LUCIANO EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
AutuanteS : JOSÉ WILTON SARAIVA CAVALCANTI
RELATOR : JOÃO BOSCO LOPES COELHO
CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO COMPROVADO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

O descumprimento deliberado de solicitação dos fazendários não pode ser justificado por meras alegações de abusividade. A atitude do autuado consistiu indubitavelmente em um óbice à ação fiscal. A multa cominada por embaraço deve ser estipulada em UFR-PB.

Acórdão nº 314/2010
Recurso HIE/CRF-386/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: SÉRGIO ANTÔNIO DE ARRUDA
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

PRELIMINARES ACEITAS. DECADÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. IMPOSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RECOLHIMENTO. RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

É defeso à Fazenda Estadual exigir, mediante lançamento de ofício, crédito tributário alcançado pelo instituto da decadência. A exigência surgiu em decorrência do envio pela autuada de relatórios à refinaria com dados tidos por incorretos, o que provocou o repasse a menor do ICMS-Substituição Tributária devido ao Estado da Paraíba, atinente a operações interestaduais com combustível não destinadas à comercialização nem à industrialização, no período de janeiro a outubro de 2003.

Acórdão nº 315/2010
Recurso HIE/CRF-041/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrido: JOSÉ DOS SANTOS DE SOUSA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ANTÔNIO ARAÚJO LEITE
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário, ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Notificação ao sujeito passivo após decorrido prazo para regular constituição do crédito tributário, configurando-se, portanto, a decadência.

Acórdão nº 316/2010
Recurso HIE/CRF-042/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrido : JC BALAS LTDA.
Preparador : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AutuanteS : JOSÉ DE SOUZA CORREIA
RELATOR : ALEXANDRE DA COSTA RODRIGUES
JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OPERAÇÃO MERCANTIL NÃO CONCRETIZADA. SUBFATURAMENTO NÃO COMPROVADO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Não restou provado o subfaturamento pela insubsistência das provas. Necessária se faz a comprovação do pagamento ou o aceite da duplicata para a caracterização do ilícito fiscal.

Acórdão nº 317/2010
Recurso HIE/VOL/CRF-295/2009

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
1º RECORRIDO: VALBERTO BARBOSA GUEDES EPP
2º RECORRENTE: VALBERTO BARBOSA GUEDES EPP
2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: antonio noqueira vieira
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA E OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS - INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. CORREIÇÃO DOS VALO-

RES APURADOS E ILIQUIDEZ DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMA DOS VALORES EXIGIDOS NA DECISÃO PRELIMINAR.

A falta de registro nos livros próprios de notas fiscais de entrada e o pagamento de despesas incorridas sem o necessário aporte de receitas conduzem à presunção de que houve omissões de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto devido. A constatação de registro em livro próprio de notas fiscais tidas como não lançadas; a presença de omissões de saídas em operações com mercadorias sujeitas à Substituição Tributária, isentas e não tributadas; a possibilidade de ocorrência de infrações concorrentes, a falta de liquidez de parte do crédito tributário lançado, bem como o fato da acusada ter optado pelo regime especial de tributação do PARAIBASIM, durante certos períodos dos exercícios fiscalizados, provocaram a retificação de parte do crédito tributário exigido e a sucumbência parcial da autuação.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2920

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5483-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor GENIVAL TEIXEIRA PINTO, Operário 1, matrícula nº. 009.134-1, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2941

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4103-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor MARTINHO FERREIRA DE PAIVA, Motorista., matrícula nº. 78.061-8 lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2943

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6654-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, MARIA JOSÉ CAVALCANTI DE ALMEIDA, Agente de Atividade Administrativa, matrícula nº. 76.476-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2944

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0700-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, SELMA DE SOUZA BRAZ, Professor de Educação Básica 3., matrícula nº. 75.307-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2945

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0121-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, JOSEFA COSTA DE ANDRADE, Professor de Educação Básica 3 C VI., matrícula nº. 69.501-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2946

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12076-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 76.896-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2947

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8158-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, JOSÉ PESSOA ALVES, Escrivão de Polícia, matrícula nº. 76.543-1,

lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2948**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4168-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, MARIA DE LOURDES COSME, Telefonista, matrícula nº. 89.494-0, lotada na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2949**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12037-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, SEBASTIÃO FÉLIX DA SILVA, Agente de Segurança II7, matrícula nº. 005.734-7, lotado no DER/PB - Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2950**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12144-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, CARLOS AUGUSTO PEREIRA, Operador de Martelete II7, matrícula nº. 005.343-1, lotado no DER/PB - Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2960**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0227-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, MARIA DO SOCORRO VICENTE, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 93.189-6, lotada na Polícia Militar do Estado, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2961**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 25056-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, MARIA JOSÉ DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.851-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2962**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 17727-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, MARIA DO SOCORRO DUARTE FREITAS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 130.124-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2963**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 32386-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, NOEMIA ARAÚJO DE MEDEIROS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 136.501-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2964**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 24813-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, ODETE BELIZÁRIO GUEDES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.676-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2965**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 25345-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, EUNICE SOUSA DA SILVA, Auxiliar de Administração, matrícula nº. 148.621-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2966**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 22683-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MONTEIRO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 130.259-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2967**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 37917-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora, CELEIDA FLÁVIA MAROJA PÔRTO, Programador, matrícula nº. 87.181-8, lotada na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2825**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 9573-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 564 de 03/06/07 qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ FERREIRA PAIVA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 59.450-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2951**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 2119-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 645 de 22/06/07 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LEITE, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 136.746-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2952**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 2876-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1495 de 06/12/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARGARIDA RODRIGUES LEITE, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 74.054-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2953**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3978-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 186 de 21/03/07 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CÉLIA MARIA MIRANDA DE CARVALHO, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 65.217-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2954**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3021-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 838 de 13/08/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IZABEL MENDES FEITOSA MANGUEIRA, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 65.065-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2955**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 23106-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1049 de 24/09/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ELIZABETE CARTAXO DE ALBUQUERQUE**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 66.617-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2956**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 2860-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 163 de 05/03/06 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARGARIDA GUEDES BRAGA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 66.332-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3043**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 28321-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ROSELINE ROSAI BEZERRA**, Dentista, matrícula nº. 611.379-6, lotada no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no **Art. 6º incisos I a IV da EC nº 41/03**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3057**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2642-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA CLEONE FERNANDES VALE**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 125.088-4, lotada na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1527**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4300-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA CAMPOS NUNES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 83.760-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 14 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2588**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7163-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA LUCIA MARQUES DE MELO SILVA**, Professor de Educação Básica 2C VII, matrícula nº. 63.595-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF, com a redação dada pela EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2589**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3653-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NEREIDE MILANÊS DO NASCIMENTO**, Professor de Educação Básica 3C VII, matrícula nº. 144.963-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c o § 5º do mesmo artigo da CF, com a redação dada pela EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2590**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5731-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ZÉLIA ALVES BEZERRA DE SANTANA**, Administrador, matrícula nº. 137.929-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no **Art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b”, da EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2591**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6365-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUIZA ALVES DE LIMA**, Copeira, matrícula nº. 149.461-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2592**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2252-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 71.166-7, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2593**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2544-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VERALUCE MARIA FEITOSA**, Professor de Educação Básica 1A VII, matrícula nº. 81.713-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2594**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4597-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VALDA BELARMINO DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 136.361-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2595**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3665-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA ROSA DUARTE**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.601-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2596**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3309-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA OLIVEIRA ABRANTES DE CARVALHO**, Professor de Educação Básica 3D VII, matrícula nº. 55.423-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2597**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2952-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA HENRIQUE DE SOUSA**, Professor de Educação Básica 2C VI, matrícula nº. 75.096-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2599**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 115-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA ALMEIDA DE SOUSA**, Professor, matrícula nº. 130.827-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2600**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1796-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA NAZARÉ FERREIRA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3C IV, matrícula nº. 129.996-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2601**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 543-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JANE DE ALMEIDA**, Professor de Educação Básica 3B V, matrícula n.º 128.553-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03**.
João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2602

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 6489-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MERY DE FIGUEIREDO SILVA**, Agente Administrativo, matrícula n.º 80.990-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03**.
João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2604

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 1119-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSELITA RIBEIRO MACAMBIRA FERNANDES**, Professor de Educação Básica I, matrícula n.º 64.990-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05**.
João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2605

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 10446-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ OLEGÁRIO FILHO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 66.588-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05**.
João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2606

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 2425-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **AMANCIO FAUSTINO NETO**, Professor de Educação Básica 3D VII, matrícula n.º 66.534-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05**.
João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2607

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 6673-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA AUGUSTA MENDES**, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 83.746-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05**.
João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2723

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 9750-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA EDINA DE ALMEIDA**, Professor de Educação Básica 3B V, matrícula n.º 86.185-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.
João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2731

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 3544-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ DE MOURA LIMA**, Professor de Educação Básica 3B VI, matrícula n.º 88.302-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.
João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2732

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 1420-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **VALDEMAR FELICIANO PIAUHI**, Professor de Educação Básica 3D VII, matrícula n.º 68.427-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.
João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2733

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 0260-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SEVERINO ARAÚJO LOPES**, Professor de Educação Básica 3D VI, matrícula n.º 64.418-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.
João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2735

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 2873-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **ANNA CECÍLIA DE FRANÇA PERAZZO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 129.457-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.
João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2744

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 7564-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **INÊS DE SOUZA ROSA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 143.473-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.
João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2784

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 8058-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, Professor de Educação Básica 2D V, matrícula n.º 84.798-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.
João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2785

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 12573-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUCINEIDE FELIX DE OLIVEIRA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 78.273-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.
João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2786

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 4901-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES VIDAL TEIXEIRA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 143.194-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.
João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2787

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 11591-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ODETE DE LIMA CARNEIRO BARBOSA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 81.136-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.
João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2789

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 11383-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELIANE LIMEIRA DE MORAIS**, Professor de Educação Básica 3D V, matrícula n.º 84.880-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.
João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2790

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2252-09,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA DE LUCENA HENRIQUES, Professor de Educação Básica 3C VI, matrícula nº. 81.937-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2791**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8482-09,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA SOCORRO DA SILVA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 112.889-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2794**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8369-09,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IZA CARVALHO LACERDA NUNES, Professor de Educação Básica 1B VI, matrícula nº. 84.829-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2810**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6467-08,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ RENATO DA NÓBREGA, Professor de Educação Básica 1B, VII, matrícula nº. 67.458-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2811**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2235-09,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DA PAZ GOMES DE LIMA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 130.298-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2812**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 10701-09,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IRENE RITA DA CONCEIÇÃO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 84.812-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2813**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4976-09,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA CRISTINA MONTEIRO GUEDES, Professor de Educação Básica 3C V, matrícula nº. 121.001-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

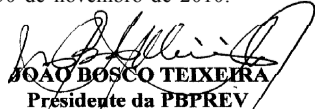
João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2814**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4900-09,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora RISOLITA EMILIA DE LIMA ALVES, Regente de Ensino, matrícula nº. 84.396-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 476-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto	
01	22646-10	CICERA DA NOBREGA SILVA	83.613-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	8296-10	CARLOS ROBERTO CLEMENTINO DE MORAIS	135.550-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	22647-10	CICERA DA NOBREGA SILVA	143.627-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	8255-10	ANTONIO JUSTINO DE MELO	611.310-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	5675-10	MARIA DO SOCORRO DE LUNA	128.306-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	27930-10	MARIA DAS GRAÇAS TAVARES SANTOS LOPES	76.318-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	28859-10	DANIELA ROLIM BEZERRA	472.276-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	4943-10	EDILZA BARBOSA DE LIMA	88.542-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	38283-10	ADRIANO MEDEIROS BEZERRA CAVALCANTI	69.793-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	18738-10	VALMIREI MARTINS AGUIAR	612.478-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
11	38947-10	VANDI CORREIA DE BRITO FILHO	92.134-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
12	7831-10	OZAEI PEREIRA	81.393-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
13	7061-10	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	511.454-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
14	16623-10	ODACI BRASILEIRO LACERDA	144.486-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
15	4146-10	YASNAYA POLIANA LEITE FONTES DO Ó	109.532-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
16	4202-10	ONALDO JORGE VELOSO	76.474-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 489-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
31243-10	SEBASTIANA SOARES DOS SANTOS	RETROATIVO DE PENSÃO

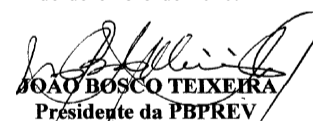
João Pessoa, 16 de Dezembro de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 507/2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto	
01	40528-10	MARIA CAROLINA ALBUQUERQUE DE AZEVEDO	46.920-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
02	39260-10	CLEIDE TORRES CARTAXO	2.083-4	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 429-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto	
01	3720-10	EVANILDO DE MOURA SILVA	002.029-0	RESSARCIMENTO
02	3654-10	MARIZA NUNES FERREIRA	025.861-0	RESSARCIMENTO
03	1755-10	ANTONIO PEDRO DOS SANTOS	085.936-2	RESSARCIMENTO
04	3370-10	VALFREDO ARAUJO DA SILVA	095.005-0	RESSARCIMENTO
05	2371-10	AURELINA TEREZA DA SILVA	090.597-6	RESSARCIMENTO
06	21-10	MARILUCE VIEIRA SILVA	068.502-0	RESSARCIMENTO
07	16519-10	SEVERINO LEANDRO DE PAULA	136.216-0	RESSARCIMENTO
08	4973-09	DIONE BEZERRA	100.192-2	RESSARCIMENTO
09	1595-10	WALDEMAR DE ALMEIDA BORGES	258.761-1	RESSARCIMENTO
10	882-10	ROSILENE RODRIGUE DA SILVA	150.771-1	RESSARCIMENTO
11	12435-09	JOSEFA VANIA MANGUEIRA	096.333-0	RESSARCIMENTO
12	36048-10	RITA LEITE PEREIRA	068.965-3	RESSARCIMENTO
13	1464-10	EDNITA TAVARES DE MELO DUARTE	148.520-2	RESSARCIMENTO
14	12309-09	MARIA ALICE SOARES	070.731-7	RESSARCIMENTO
15	9498-09	MARIA DO SOCORRO RAMOS DA SILVA	091.347-2	RESSARCIMENTO
16	11198-09	TEREZINHA PEREIRA GOMES DANTAS	060.851-3	RESSARCIMENTO
17	10431-09	MARIA DA PENHA GOMES PEREIRA	127.988-2	RESSARCIMENTO
18	1909-10	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MENEZES	151.167-7	RESSARCIMENTO
19	13093-09	JOSE LAZARO MOREIRA	053.019-1	RESSARCIMENTO
20	19076-10	FRANCISCA APARECIDA LUCENA DA NOBREGA	117.949-7	RESSARCIMENTO
21	155-10	MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA NOGUEIRA	062.089-1	RESSARCIMENTO

João Pessoa, 01 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 471-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, ARQUIVAMENTO do(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01	24068-10	IRENE SIMOA DE SOUZA CALADO	69.846-6	REV. DE APOSENTADORIA
02	33014-10	LÍDIA DE QUEIROS COSTA	71.724-0	REV. DE APOSENTADORIA
03	38000-10	MARGARIDA MARIA MEIRA DE MELO	46.591-7	REV. DE APOSENTADORIA
04	23446-10	MARIA DO SOCORRO CALADO	72.207-3	REV. DE APOSENTADORIA
05	2827-10	MARIA FRANCISCA DE SOUZA	121.954-5	REV. DE APOSENTADORIA
06	12808-09	EUNICE GOMES DOS SANTOS	68.220-9	REV. DE APOSENTADORIA
07	5487-09	FRANCISCA IRANI LIMA TARGINO	76.235-1	REV. DE APOSENTADORIA
08	10082-09	JOSÉ VILAR	98.674-7	REV. DE APOSENTADORIA
09	23444-10	EDITE GONÇALVES DE BRITO ALMEIDA	65.909-6	REV. DE APOSENTADORIA
10	20690-10	CREUZA ARAUJO DE LACERDA SOUSA	61.123-9	REV. DE APOSENTADORIA
11	28725-10	CÉLIA REJANE DA SILVA LIMA	69.582-3	REV. DE APOSENTADORIA
12	2199-07	CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA	258.831-5	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 493-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
3043-10	MARILENE CLEMENTINO DE LACERDA	REVISAO DE PENSÃO
5648-09	GIZELDA RIBEIRO DE SOUZA	REVISAO DE PENSÃO
26195-10	LINDACI CANDIDO DE OLIVEIRA	REVISAO DE PENSÃO
35455-10	JANDIRA SOUSA DE FARIAS	REVISAO DE PENSÃO
12564-09	IZABELLE BEZERRA P. MARQUES	MUDANÇA DE TITULARIDADE
35700-10	MARIA APARECIDA FERREIRA DO SANTOS	RETROATIVO DE PENSÃO
38408-10	MARIA DE LOURDES VIEIRA	PENSÃO VITALÍCIA
38180-10	CIBELE CARNEIRO DANTAS	PENSÃO TEMPORARIA
3735-10	GEANGELA MARIA DE M. LIMA	RETROATIVO DE PENSÃO
37722-10	CLEIA RODRIGUES DE SOUZA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2010


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Procuradoria Geral do Estado

ATO Nº 96/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídico, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/252/2010	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	Consulta acerca da inclusão ou não da Contribuição Patronal e do Imposto de Renda Retido na Fonte no cálculo das "Despesas com Pessoal". Observância dos artigos 18 a 20 da LC Nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Impossibilidade legal de exclusão. Princípio da Legalidade. Uniformidade com o entendimento firmado pela Secretaria do Tesouro Nacional.	CONSULTA
PGE/253/2010	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	Recomendação do Ministério Público Federal. Estadualização de Escolas Indígenas do Município de Marcação. Impossibilidade momentânea de cumprimento. Inteligência da Lei de Responsabilidade Fiscal.	CONSULTA
PGE/254/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Consulta. Análise de minuta de "Contrato de Emergência". Contratação de Temporários. Professores. Lei Estadual nº 5.391/1991. Parecer PGE nº 028/2010. Divergência. Decreto nº 23.917/20036. Legalidade. Proibição de Contratação. Lei Nacional nº 9.504/97. Consulta vedada. Impossibilidade. Jurisprudência. TSE.	CONSULTA
PGE Nº 255/2010	MARCELO LINS DOS SANTOS	Ofício. Requerimento. Parecer. Agregação de oficiais pelos Comandantes Gerais. Consulta formulada ofensa ao Art. 4º da Lei Complementar nº 86/2008. Indeferimento da Consulta.	INDEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 22 de dezembro de 2010.

ATO Nº 97/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídico, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/256/2010	SINDODONTO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA PARAÍBA	Direito Administrativo. Servidor Público. Lei nº 8.705/2008. Extensão de gratificação. Impossibilidade. Atendimento ao princípio da Legalidade. Necessidade de alteração da Legislação. Indeferimento.	INDEFERIMENTO
PGE/257/2010	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	Requerimento Administrativo. Falecimento de servidor Público. Concessão de pensão especial. Natureza Jurídica. Pensão Especial Indenizatória e/ou assistencial. Ausência de norma regulamentadora. Definição de pressupostos básicos. Projeto de Lei. Discricionariedade condicionada do chefe do Poder Executivo. Caso concreto. Aparente não preenchimento dos pressupostos da pensão especial. Juízo de conveniência e oportunidade da Autoridade.	CONSULTA
PGE/258/2010	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	Transferência entidades privadas. Recurso de contrato de Empréstimo com BNDE e valores em ano Eleitoral. Possibilidade condicionada a previsão na Lei Orçamentária Estadual de 2008.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 22 de dezembro de 2010.


MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA
Corregedor Geral, no Exercício da Procuradoria Geral do Estado

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 627/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 c/c o Art. 48 da Lei Complementar nº. 39/02, de 16 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.2003.

RESOLVE, na forma do artigo 46, inciso II, da Lei Complementar nº 39/2002, remover o Defensor Público **ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 87.034-0, da titularidade do 1º Juizado Especial Criminal da Capital, para a titularidade do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, em virtude de permuta com a Defensora Pública **JOSENETE DANTAS**, conforme processo administrativo de permuta de nº 4041-2010/DPPB/GDPG.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 628/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 c/c o Art. 48 da Lei Complementar nº. 39/02, de 16 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.2003.

RESOLVE, na forma do artigo 46, inciso II, da Lei Complementar nº 39/2002, remover a Defensora Pública **JOSENETE DANTAS**, Símbolo DP-3, matrícula nº 45.218-1, da titularidade do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, para a titularidade do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, em virtude de permuta com o Defensor Público **ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO**, conforme processo administrativo de permuta de nº 4041-2010/DPPB/GDPG.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 629/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE exonerar a pedido **ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES**, matrícula 77.095-7, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-4, bem como, dispensá-lo da função de Secretário Executivo do Procon Estadual.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 630/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES**, matrícula nº 77.095-7, Defensor Especial, membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções, na Câmara Criminal do Tribunal de Justiça desta Capital.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 631/2010 - DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DE MORAES**, Matrícula 127.803-2, para responder pela função de **Secretária Executiva do Procon Estadual**, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 632/2010 - DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **BÉRGSON MARQUES CAVALCANTI DE ARAÚJO**, Matrícula 100.467-1, Símbolo DP-2, titular da 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras, para exercer suas funções, em caráter transitório, na Vara Única da Comarca de Lucena-PB, conforme Processo Administrativo nº 3797-2010/DPPB-GDPG.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 633/2010 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

Considerando a tragédia ocorrida no dia 19 de dezembro de 2010, que infelizmente vitimou fatalmente alguns presos;

Considerando a necessidade de realizar um levantamento dos presos que efetivamente estão sendo assistidos pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

Considerando o relatório do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (CEDDHC), que recomendou que a Defensoria Pública fizesse um levantamento de todas as prisões provisórias de detentos do "Presídio do Roger";


RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Defensores Públicos Cardineuza de Oliveira Xavier, matrícula nº 74.380-1; Percinandes de Carvalho Rocha, matrícula nº 82.679-1; André Luiz Pessoa de Carvalho, matrícula nº 72.612-5, Jaime Ferreira Carneiro, matrícula nº 69.509-2, bem como o Assistente Jurídico Aldo Felício do Nascimento, matrícula nº 166.497-2, para compor uma Comissão Especial com a função de realizar um levantamento de toda população carcerária do Presídio Modelo Desembargador Flóscolo da Nóbrega.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa (PB), 22 de dezembro de 2010.


Elson Pessoa do Carvalho
Defensor Público Geral do Estado

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Nº 624/2010-DPPB/CORGE

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.

O CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 e Inciso IX, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias referentes ao 2º Período de 2009, já deferidas através da Portaria nº 581/2010-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial em 01/12/2010 ao Defensor Público **ELSON PESSOA DE CARVALHO**, Símbolo DP-4, matrícula 72.752-1, para efeito de registro na sua ficha funcional e de regularização do seu afastamento durante o período de 27/12/2010 a 25/01/2011.

Republicar por Incorreção

Publicado no D.O.E em 21/12/2010.



FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR
CORREGEDOR - GERAL